



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 334, DE 2013 (Do Sr. Sandro Alex e outros)

Dá nova redação ao § 1º, do art. 14, da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-159/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. O § 1º, do Art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
 § 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos.
” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As manifestações de rua ocorridas no Brasil nos meses de junho e julho de 2013 despertaram a necessidade, entre as tantas reformas necessárias, de alterar o atual paradigma vigente no sistema político eleitoral. Considerada a “mãe” de todas as reformas, a reforma política foi reinserida na pauta de discussões do Congresso Nacional, em atenção ao chamamento da população que reivindica, com razão, mudanças estruturais no País.

Estamos desafiados a pensar uma reforma que não se limite a modificar o sistema eleitoral, introduzindo inovações relativas à eleições proporcionais e ao financiamento de campanhas eleitorais. É preciso propor medidas que atinjam a todos, inclusive àqueles que não querem participar do processo eleitoral nem mesmo na condição de eleitores. É nesse sentido que estamos propondo o fim do voto obrigatório.

Diversos países adotam o voto facultativo. Passado um quarto de século desde o advento da atual Constituição, vivemos um período de estabilidade institucional e de amadurecimento político que nos permitem avançar neste quesito. O voto obrigatório tornou-se anacrônico e totalmente desconectado da realidade política do país. Uma democracia moderna não pode manter algo que é um direito do cidadão na condição de um dever.

São estas as razões pelas quais apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição, esperando o apoio de todos os parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2013.

Deputado SANDRO ALEX
(PPS/PR)

Proposição: PEC-334/2013

Autor: SANDRO ALEX

Data de Apresentação: 23/10/2013 17:59:00

Ementa: Dá nova redação ao § 1º, do art. 14, da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 174
Não Conferem 011
Fora do Exercício 002
Repetidas 004
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 191

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 AELTON FREITAS PR MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
9 ALFREDO KAEFER PSDB PR
10 ALINE CORRÊA PP SP
11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
12 ANDRE MOURA PSC SE
13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
14 ANSELMO DE JESUS PT RO
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
18 ARNON BEZERRA PTB CE
19 ASSIS DO COUTO PT PR
20 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
21 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
22 BETINHO ROSADO PP RN
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
25 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
26 CELSO JACOB PMDB RJ
27 CÉSAR HALUM PRB TO
28 CHICO ALENCAR PSOL RJ
29 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
30 CLEBER VERDE PRB MA
31 COSTA FERREIRA PSC MA
32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
34 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP
37 DILCEU SPERAFICO PP PR
38 DOMINGOS DUTRA SDD MA
39 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
41 DR. JORGE SILVA PROS ES
42 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ

44 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO SCIARRA PSD PR
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA
53 EURICO JÚNIOR PV RJ
54 FELIPE BORNIER PSD RJ
55 FELIPE MAIA DEM RN
56 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
57 FRANCISCO PRACIANO PT AM
58 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GERA ARRUDA PMDB CE
61 GERALDO SIMÕES PT BA
62 GERALDO THADEU PSD MG
63 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
64 GLADSON CAMELI PP AC
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 GUILHERME CAMPOS PSD SP
67 GUILHERME MUSSI PP SP
68 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
69 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
70 JAIRO ATAÍDE DEM MG
71 JAQUELINE RORIZ PMN DF
72 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
73 JOÃO CAMPOS PSDB GO
74 JOÃO DADO SDD SP
75 JOÃO PAULO LIMA PT PE
76 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
77 JORGE BITTAR PT RJ
78 JORGINHO MELLO PR SC
79 JOSÉ CHAVES PTB PE
80 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
81 JÚLIO CAMPOS DEM MT
82 JÚLIO CESAR PSD PI
83 JÚLIO DELGADO PSB MG
84 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
85 LAEL VARELLA DEM MG
86 LEANDRO VILELA PMDB GO
87 LELO COIMBRA PMDB ES
88 LEONARDO GADELHA PSC PB
89 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
90 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
91 LEOPOLDO MEYER PSB PR
92 LINCOLN PORTELA PR MG
93 LIRA MAIA DEM PA
94 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
95 LUIZ CARLOS PSDB AP
96 LUIZ DE DEUS DEM BA
97 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
98 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
99 LUIZ NISHIMORI PR PR

100 LUIZ SÉRGIO PT RJ
101 MAJOR FÁBIO PROS PB
102 MANATO SDD ES
103 MANOEL JUNIOR PMDB PB
104 MARCELO AGUIAR DEM SP
105 MARCELO CASTRO PMDB PI
106 MARCELO MATOS PDT RJ
107 MARCO MAIA PT RS
108 MARCO TEBALDI PSDB SC
109 MARCOS MEDRADO SDD BA
110 MARCUS PESTANA PSDB MG
111 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
112 MÁRIO HERINGER PDT MG
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURO MARIANI PMDB SC
115 MILTON MONTI PR SP
116 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
117 NEWTON CARDOSO PMDB MG
118 NILSON LEITÃO PSDB MT
119 NILTON CAPIXABA PTB RO
120 OSMAR JÚNIOR PCdB PI
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
122 OSVALDO REIS PMDB TO
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ
124 PAES LANDIM PTB PI
125 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
126 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO FREIRE PR SP
129 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
130 PAULO PIMENTA PT RS
131 PEDRO CHAVES PMDB GO
132 PENNA PV SP
133 PINTO ITAMARATY PSDB MA
134 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
135 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
136 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
137 RENATO ANDRADE PP MG
138 RENATO MOLLING PP RS
139 RICARDO BERZOINI PT SP
140 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
141 ROBERTO BALESTRA PP GO
142 ROBERTO BRITTO PP BA
143 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
144 RODRIGO MAIA DEM RJ
145 RONALDO FONSECA PROS DF
146 RUBENS BUENO PPS PR
147 RUBENS OTONI PT GO
148 RUY CARNEIRO PSDB PB
149 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
150 SANDES JÚNIOR PP GO
151 SANDRO ALEX PPS PR
152 SANDRO MABEL PMDB GO
153 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
154 SÉRGIO BRITO PSD BA
155 SÉRGIO MORAES PTB RS

156 SEVERINO NINHO PSB PE
157 SIBÁ MACHADO PT AC
158 STEFANO AGUIAR PSB MG
159 TAKAYAMA PSC PR
160 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
161 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
162 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
163 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
164 VAZ DE LIMA PSDB SP
165 VICENTE CANDIDO PT SP
166 VICENTINHO PT SP
167 VILSON COVATTI PP RS
168 WALTER FELDMAN PSB SP
169 WASHINGTON REIS PMDB RJ
170 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
171 WELLINGTON ROBERTO PR PB
172 WILSON FILHO PTB PB
173 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
174 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
